



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av. Marechal Rondon, Nº873 - Santíssimo - CEP 68005-120, Santarém-Pará

PORTARIA Nº.009/2021-SEMAP

Santarém-Pará, 19 de Janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE  
FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS E MERCADOS  
MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTARÉM DURANTE O  
PERÍODO DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO  
COVID-19, EMQUANTO PERDURAR A  
CLASSIFICAÇÃO DO BANDEIRAMENTO VERMELHO.**

O Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - Interino, **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, nomeado através da Portaria n.º013/2021 – GAP/PMS, no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** o Estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o teor da **Lei Federal nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Termos da Lei Orgânica, em seu Art. 56, I, II, III;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº189/2021-GAP/PMS Art. 10 §1º que estabelece a autonomia da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, em regulamentar o horário de funcionamento das Feiras e dos Mercados Municipais de Santarém;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que as feiras e os mercados municipais tenham um horário diferenciado de funcionamento, durante o período de enfrentamento a pandemia do Covid-19, sendo:

I – Atividades econômicas, **consideradas essenciais**, funcionarão de segunda à sexta das 06:00 às 18:00horas, e sábados, domingos e feriados das 06:00 às 12:00horas;

II – Atividades econômicas, **consideradas não essenciais**, funcionarão de segunda à sexta das 06:00 às 15:00horas, e sábados, domingos e feriados das 06:00 às 12:00 horas;

**Art. 2º** - Os restaurantes e lanchonetes localizados nas feiras e mercados municipais estão proibidos de funcionar com atendimento presencial, enquanto durar o bandeiramento vermelho, ficando autorizado somente o serviço de delivery (entrega) e take way (pegue e leve);

**Art. 3º** - É obrigatório o uso massivo de máscaras de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca e demais equipamentos de proteção individual que se fizer necessário;

**Art. 4º** - As associações, autorizatários e concessionários deverão fixar em local visível, advertido aos associados, clientes, funcionários e frequentadores quanto:

- I - Ao uso obrigatório de máscaras de proteção;
- II - As regras de distanciamento, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- III - Proibição do acesso de pessoas sem máscara;

**Art. 5º** - Fica proibido qualquer tipo de consumo de comida ou bebidas no interior dos estabelecimentos e suas adjacências;

**Art. 6º** - O descumprimento desta Portaria implicará na aplicação das medidas previstas nos Art. 33º, 35º e 36º do Decreto Municipal n.º 189/2021 GAP/PMS;

**Art. 7º** - As medidas previstas nessa portaria terão validade em quanto perdurar o estado de emergência, e a classificação do bandeiramento vermelho, causando pela contaminação do Coronavírus;

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Portaria nº024/2020 – SEMAP;

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - Interino, ao décimo nono dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
\_\_\_\_\_  
**JEAN MURILO MACHADO MARQUES**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - Interino  
Portaria n.º013/2021 – GAP/PMS